



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000579-46.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SAC

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas.

DESPACHO Nº 732 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Apoio às Contratações SAC ([1124066](#)), por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD, objetivando a contratação de Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da *web*, para atender à demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia ([1124067](#)).

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 do TRE-RO, conforme evento ([1070599](#)).

Para instruir os autos, carrou-se a Documento de Formalização da Demanda ([1124067](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado ([1161008](#)); e versão final do Termo de Referência ([1163923](#)), com a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, critérios de aceitação do objeto, valor e prazo, contrato, pagamento, gestão e fiscalização.

A unidade demandante justifica a contratação tendo em vista a necessidade de atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, consistente no acesso às normas técnicas brasileiras e do MERCOSUL principalmente relacionadas aos ramos de conhecimento de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, saúde e questões ambientais, conforme se depreende da leitura do item 3 do Termo de Referência n. 5/2024 juntado ao evento n. [1163923](#).

O valor total da contratação foi estimado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). No entanto, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inscrita no CNPJ sob o n. 33.402.892/0001-06, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais) ([1164843](#)).

Carrou-se aos presentes autos comprovação de regularidade da empresa com o CNJ, FGTS, Justiça do Trabalho e Receita Federal ([1180681](#)), remetendo-se os autos à SAOFC que exarou comando



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

às unidades competentes para prosseguimento do processamento do feito ([1164039](#)).

A SPOF formalizou a programação orçamentária, conforme valor supra indicado na cifra de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais) ([1164475](#)).

Considerando que a própria SAC elaborou a Informação Conclusiva e Termo de Referência, dispensou-se a análise dos referidos documentos, podendo-se concluir que encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93 para contratação direta com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

A Seção de Contratos – SECONT juntou a minuta de Contrato ([1177554](#)) e remeteu o feito à AJSAOFC para análise ([1177771](#)).

A Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 140/2024 ([1180763](#)), opinou pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), CNPJ 33.402.892/0001-06, e pela aprovação do Termo de Referência n. 05/2024 ([1163923](#)). Por fim, aprovou a minuta de Contrato juntada no evento [1177771](#).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; pela autorização da despesa, de forma direta, por dispensa de licitação; Contratação direta da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06; e pela publicação do ato de dispensa no DJE, em prestígio ao princípio da publicidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1181156](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022.

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses tais como esta, a Lei n. 14.133/2021, nos termos do inciso II do artigo 75, assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\) \(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)

Dessa feita, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda (R\$ 1.391,54 (um mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)) não supera o limite legal permitido no art. 75, II, atualmente no patamar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), na forma do Decreto Federal nº 11.871/2023.

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatório da contratação que, em não sendo um certame licitatório a própria Lei 14.133/2021 em seu art. 72 elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal nos termos da IN n. 9/2022 que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o DFD (Documento de Formalização da Demanda), Estimativa da despesa e TR/PB, todos acostados aos autos nos eventos n. [1124067](#), [1161008](#) e [1163923](#), facultando a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos e, em não havendo contrato, equipe de gestão de contrato, restando-se justificada a ausência de tais documentos.

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tipos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a razão da escolha do fornecedor (consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WhatsApp, comprovada no processo); e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021 - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento [0983687](#)).

Dessa feita, resta atendidos requisitos de natureza obrigatória para todas as contratações públicas, isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Dessa forma, levando em consideração os valores praticados no mercado, resta justificada a escolha da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), CNPJ nº 33.402.892/0001-06, tendo em vista o preço ofertado no valor de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais) se apresenta superior em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) ao do ano passado, contratado por R\$ 1.300,00.

No caso sob análise, a empresa escolhida apresenta regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados no evento n. [1180681](#), restando-se atendidos os requisitos de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada. Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

Desse modo, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que resta devidamente justificado o preço a ser contratado, uma vez que a aferição dos preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, de modo que restam cumpridos as exigências previstas na lei 14.133/2021.

Some-se a isso haver justificativa para a contratação pretendida, que busca atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, consistente no acesso às normas técnicas brasileiras e do MERCOSUL principalmente relacionadas aos ramos de conhecimento de engenharia, arquitetura, tecnologia da informação, saúde e questões ambientais, conforme se depreende da leitura do item 3 do Termo de Referência n. 05/2024.

Verifica-se, ainda, que nos termos do item 6.1 do TR ([1163923](#)), unidade solicitante opinou pela aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental na estipulação de que a presente contratação de normas técnicas, por serem digitalizadas, trará economia na utilização de recursos de celulose, pois estará substituindo a versão impressa, reduzindo o consumo de papel.

Registra-se, que a minuta do contrato a ser celebrada, juntada aos autos ([1177554](#)), consoante parecer jurídico da AJSAOFC, encontra-se em conformidade com as regras disciplinadas pelo novo regime jurídico das contratações instituído pela Lei n. 14.133/2021, atendendo aos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - aprovo o Termo de Referência n. 05/2024 - SAC ([1163923](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

2 - aprovo o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva, de evento n. [1161008](#), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Resolução n. 215/2015/CNJ (atualizado pela Portaria CNJ n. 106/2022) e ao Acórdão n. TCU n. 2622/2015 - Plenário;

3 - autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

4 - adjudico o objeto à empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06, e autorizo a emissão de nota de empenho em seu favor, **no valor de R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais)**, por ter apresentado a melhor proposta e estar apta a contratar com a Administração Pública. e

5 - Determino a publicação do ato autorizativo no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, com fundamento no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#) e no Parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do instrumento contratual e seus aditamentos em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 19/06/2024, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1181702** e o código CRC **63B3D0CC**.